



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

Lei Nº631 /2014 de 12 de fevereiro de 2014

"ALTERA A LEI 397\05 CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão -TO -CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente, como órgão Deliberativo e Fiscalizado, do Sistema de Saúde- SUS.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - Definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos Instrumentos de Gestão em âmbito da Saúde;
- III - Atuar a formação de estratégias e no controle social da execução políticas de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do FMS, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelas entidades privadas que afere à saúde social e entidades do SUS, integrantes do Município de Lagoa da Confusão - TO;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada;
- VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre setores, públicos e privado, que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e aprova-los;
- IX - Criar, desenvolver programas e fazer parcerias com os órgãos de meio ambiente e saúde do trabalhador, conforme em vigor;
- X - Elaborar seu regime interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XII - Estratégia políticas de informações à sociedade;
- XIII - Não interceptar ou intermediar interesses políticos em nossa desenvoltura.



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas de trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ I - São representantes dos usuários:

- 1. Representantes de entidades patronais;
- 2. Representantes dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;
- 3. Representantes dos Sindicatos ou federação de trabalhadores rurais;
- 4. Representantes das Associações de portadores de deficiência e patologias;
- 5. Representantes das Organizações religiosas.

§ II - São representantes dos trabalhadores na saúde e prestadores de serviços:

- 1. Representantes das entidades de trabalhadores do SUS (Associações, Sindicatos, Federações, Confederações e Conselhos de Classe, Médicos, Enfermeiros, Dentistas e demais profissionais da saúde;
- 2. Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde - ASC;
- 3. Representantes dos Agentes de Edemias;
- 4. Representantes do Programa de Saúde da Família - PSF.

§ III - São representantes do governo:

- 1. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE;
- 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Rua Firmino Lacerda, No. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP: 77.493-000 - Fone: (63) 3364-1623
Lagoa da Confusão - Tocantins



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

I - Será considerado como existente para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada seguindo os atributos do Conselho Municipal de Saúde Nacional de Saúde e estatuto interno;

II - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

III - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definida por indicação conjunta da classe representativa da categoria e indicada mediante ofício do gestor;

V - A representação dos usuários será feita por cada entidade em assembléia, onde, no ato de democracia realizará uma assembléia constatada em ata, indicando seus representantes junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VI - A representação do governo será escolhida pelo chefe do executivo e através dos seus secretários de governo do município e indicado mediante o ofício.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de publicação de ato executivo, constando o nome dos representantes, titular e suplente, encaminhado pela secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Todo e qualquer membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá concorrer à presidência do Conselho Municipal de Saúde, aprovado em meio de votação com 50% dos votos mais 1 (um).

§ I - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE reger - se - à por uma diretoria eleita, evidenciando o ato de democracia por meio de votação.

I - A diretoria será constituída de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º secretário.

II - Uma chapa para concorrer à Presidência do Conselho será formada de acordo com a constituição da diretoria e deve ser formada por membros do Conselho sendo titular ou suplente;

Rua Firmino Lacerda, No. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP: 77.493-000 - Fone: (63) 3364-1623
Lagoa da Confusão - Tocantins



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

III - O voto é secreto o elege a chapa;

IV - Esta diretoria terá o mandato de dois anos podendo ser prorrogado por mais de dois anos;

V - Em caso de desistência da Presidência assume o Vice-Presidente e na desistência do Vice Presidente convoca-se nova eleição no prazo de 30 dias para eleger nova presidência.

Art. 6º - A pasta Administrativa do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será conduzida por um Secretário Executivo, indicado pela assembléia Geral e homologado pelo Secretário de Saúde através de ato executivo;

§ I - Em si a responsabilidade de prescrever a ata e na sua ausência transferido este poder para os secretários obedecendo à hierarquização.

Art. 7º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço relevante, mas haverá uma cobertura essencial em suas ações ou de indicados pelo mesmo a executar serviços técnicos;

§ I - Os Conselheiros convocados ou os indicados em Assembléia para as comissões de trabalho, convites ou convocações do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a fim de cobrir os gastos essenciais em sua empreitada.

Art. 8º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou veto de entidade pelo chefe do poder executivo;

§ I - Poderão ser substituídos os membros que faltarem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano e não mandar o suplente representa-los.

§ II - Em caso de exclusão do titular o suplente assume até a indicação, escrita (ofício), indicando-o como titular;

§ III - Havendo o não comparecimento de nenhum representante da entidade por três reuniões o Presidente do CMS, poderá solicitar a exclusão da entidade, sendo sancionada em ato jurídico pelo chefe do poder executivo;

§ IV - A entidade excluída após 02 (dois) anos poderá novamente a inclusão no Conselho Municipal de Saúde, obedecendo sempre o princípio da Lei;

Rua Firmino Lacerda, No. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP: 77.493-000 - Fone: (63) 3364-1623
Lagoa da Confusão - Tocantins



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

§ I - As reuniões ordinárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e Extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento de 1/3 dos membros efetivos, via escrita e sancionada pelo Presidente;

§ II - Para realização das reuniões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. Em primeira chamada após 15 (quinze) minutos, será evidenciado a segunda chamada ao processo do quorum de 50% mais 01 (um);

§ III - Cada membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá direito a apenas um voto na seção plenária;

§ IV - O (a) Presidente terá direito do voto decisivo em caso de empate e o voto de sua entidade será executada pelo suplente;

§ V - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 11 - O Conselheiro não poderá executar ações em nome do Conselho se não autorizado pelo (a) Presidente que levará em Assembléia a discussão para adquirir a autorização;

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas funções o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá recorrer as pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

§ I - Recursos Humanos;

§ II - Profissionais públicos ou privados e usuários dos serviços de saúde;

§ III - Pessoas especializadas em assessoramento de assuntos específicos do Poder Executivo;

§ IV - Comissões Internas Constitutivas por membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outras Entidades, com fins de emitir parecer de assuntos específicos.



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

Art. 13 - As sessões plenárias, Ordinárias e Extras do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ I - As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como os temas tratados em Plenário, diretoria e comissões deverão ser afixados obedecer aos conceitos éticos de conscientização ao público;

§ II - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE elabora o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei e ser registrado por meio de ato jurídico pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo ao funcionamento do conselho. As despesas com instalação, realização e manutenção para o bom funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ocorrerá por conta do município através da Secretaria de Saúde, com verbas do Fundo Único de Saúde.

§ I - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá garantir recursos financeiros (dotação orçamentária de no mínimo 1% anual ao Conselho Municipal de Saúde para a realização das atividades inerentes ao funcionamento do conselho).

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.**

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda, No. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP: 77.493-000 - Fone: (63) 3364-1623
Lagoa da Confusão - Tocantins